



NOTA INFORMATIVA

Modalidade de horário de trabalho - Meia Jornada

A meia jornada constitui-se como uma modalidade de horário de trabalho prevista no artigo 114.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

Consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade, implicando a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

Podem beneficiar da prestação de trabalho na modalidade de meia jornada, os trabalhadores que reúnam, à data em que for requerida, um dos seguintes requisitos:

- a. Tenham 55 anos ou mais e netos com idade inferior a 12 anos;
- b. Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

No caso dos docentes, atenta a especificidade da sua carreira, foi elaborada a Nota Informativa de 18 de julho de 2016, disponível no sítio eletrónico da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), destinada aos docentes de carreira que pretendessem beneficiar desta situação durante o ano escolar de 2016/2017, tendo os pedidos de autorização, apresentados em suporte papel, sido analisados e submetidos a despacho na Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

I. PESSOAL DOCENTE E PESSOAL NÃO DOCENTE

Esta Direção-Geral desenvolveu, entretanto, uma aplicação eletrónica através da qual os trabalhadores poderão submeter os respetivos pedidos, sujeitos à validação dos diretores dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas onde exercem funções, sendo os mesmos posteriormente encaminhados para análise e despacho na DGAE.



II. PESSOAL DOCENTE

No que diz respeito ao pessoal docente, os pedidos devem dizer respeito a períodos anuais coincidentes com o ano escolar, atendendo ao previsto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), pelo que a aplicação estará disponível entre 11 e 21 de julho para recolha dos respetivos pedidos, considerando a necessidade dos AE/EA organizarem o ano letivo subsequente, designadamente a distribuição de serviço e a identificação de necessidades temporárias para recrutamento de pessoal docente.

III. PESSOAL NÃO DOCENTE

A aplicação estará disponível durante todo o ano para o pessoal não docente.

Lisboa, 11 de julho de 2017

A Diretora - Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira